



## TERMO DE JUSTIFICATIVA

### 2º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

**Solicitação:** 2º Termo Aditivo Contratual para prorrogação de prazo por 12 (doze) meses

**Dados contratuais:** Contrato nº 042/2022, Processo Licitatório nº 206/2021, Dispensa de Licitação nº Pregão Presencial nº 037/2021.

**Contratantes:** Secretaria Municipal de Saúde-SMS e ZAP Telecomunicações LTDA.

Trata-se de pedido de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** referente ao **Contrato nº 042/2022** oriundo do **Processo Licitatório nº 206/2021** na modalidade de **Pregão Presencial nº 037/2021** no qual figuram como partes **O MUNICÍPIO DE REDEÇÃO** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS**, e **ZAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, o qual possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE INTRANET, POR MEIO DE LINK DEDICADO COM ACESSO VIA FIBRA ÓPTICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDEÇÃO-PA, POR MEIO DE RECURSOS PRÓPRIOS**

#### I. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Diante do término da vigência do contrato nº 042/2022 em 27/03/2024 se faz imprescindível a elaboração do presente termo aditivo para a prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, já devidamente acordado pelas partes contratantes, tratando-se de contrato cujo objeto indispensável é a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos serviços de intranet, por meio de link dedicado com acesso via fibra óptica, em atendimento a secretaria municipal de saúde de Redenção – PA, por meio de recursos próprios, que é indispensável para o regular andamento das atividades desta secretaria que devido ao processo de informatização que abrange todo o mundo, depende do acesso à internet para desenvolver uma parte considerável de suas atividades essenciais.

Importa destacar que, além da necessária continuidade da prestação do serviço objeto do contrato nº 042/2022, bem como a existência de cláusula contratual que prevê a possibilidade de prorrogação do referido contrato, é possível inferir que a aditivação do contrato pelo prazo requerido significa respeito aos princípios da economicidade e da continuidade da prestação do serviço público, ora, no decorrer do contrato vigente a contratada cumpriu com diligência as cláusulas contratuais.

Considerando a necessidade do uso de internet na Administração e Unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, visto que a internet desempenha um papel fundamental para comunicação profissional e acesso à informação, a intranet via link dedicado com acesso via fibra óptica



é justificada pela necessidade de alta velocidade, confiabilidade, segurança e desempenho em ambientes tais como empresas ou órgãos públicos, onde a conectividade é crucial para o funcionamento eficiente das operações. Ela oferece uma base sólida para as demandas atuais e futuras de conectividade em ambientes corporativos e institucionais.

Já quanto ao aspecto de vantagem de ordem econômico-financeira, observa-se que mediante pesquisa mercadológica realizada no âmbito Municipal e Banco de Preços, justifica o valor acordado sem ferir o aspecto de ordem econômico-financeiro trazendo vantagem para a municipalidade. Referindo-se, às partes já se encontram devidamente acordadas e aceites, conforme ofício de aceitação anexado a esta justificativa.

Nesse sentido, resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e minuciosamente esclarecidos acima:

- a) A continuidade no fornecimento do serviço de comunicação de dados (INTRANET), representa respeito ao princípio da economicidade;
- b) O objeto do contrato vem sendo fornecido de modo regular, vez que a empresa tem atendido nossas solicitações prontamente;
- c) Quanto à vantagem econômico-financeira: os valores licitados encontram-se compatíveis com o valor do mercado.
- d) Quanto às partes contratantes: manifestação de vontade e já acordadas em proceder-se à prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses;
- e) Quanto às desvantagens da não prorrogação do prazo: Considerando previsão contratual que possibilita a prorrogação de prazo, de modo que, tendo em vistas as vantagens anteriormente descritas a não prorrogação desse contrato significa o dispêndio desnecessários de recurso e tempo para elaboração de novo Processo Licitatório que atenda a demanda que pode ser devidamente satisfeita pelo Contrato N° 042/2022.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais aptos a embasar presente justificativa.

Salienta-se que a confecção do Termo Aditivo de prazo do contrato n° 042/2022 até a data de **24/02/2025**, encontra-se plenamente amparada pelas cláusulas contratuais, assim como pela legislação



vigente, vez que não havendo qualquer impedimento para adituação do mesmo faz parte do poder discricionário, com base na conveniência e oportunidade a continuidade do contrato firmado entre a contratada e a contratante.

Por todo o exposto é de concluir que a adituação de prazo do contrato em questão será benéfica para os munícipes que são atendidos por essa Secretaria.

## **II. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFECÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.**

Partindo-se inicialmente do aspecto legal da prorrogação dos prazos dos contratos administrativos a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) prevê tal possibilidade para a prestação de serviços contínuos em seu art. 57, II, que assim dispõe:

***Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Logo, vê-se que os contratos administrativos podem ter duração de 12 (doze) meses, sendo prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta).

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar o contrato para prorrogação de sua vigência, como se vê:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO** - O prazo de vigência do Contrato será de **24/02/2022** e término em **24/02/2023**, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia.

**Parágrafo único** – O presente contrato, dentro de sua vigência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse da Prefeitura Municipal, obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.



Dessa forma, considerando que no caso em tela, a confecção do 2º Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o **da economicidade**, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

Por derradeiro e somado a isso cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

### III. DA PESQUISA MERCADOLÓGICA

No que diz respeito à pesquisa de mercado, é fundamental ressaltar que foram conduzidas análises minuciosas no Banco de Preços. Esse procedimento meticuloso permitiu comprovar que o montante estipulado no contrato atual está em consonância com as práticas e valores praticados no mercado, fortalecendo, assim, a sua legitimidade e viabilidade.

### IV. DO PRAZO E SUA CONTAGEM

Quanto à vigência contratual, do último termo de aditivo de prazo, observa-se que foi firmado com data inicial em 24 de fevereiro de 2023 e encerramento em 24 de fevereiro de 2024, admitindo-se prorrogações, conforme cláusula quarta do presente contrato. Abaixo, segue tabela para cálculo do período já prorrogado do presente contrato, somando-se todos os aditivos anteriores:

| ANTONIA VALERIO DA SILVA 033/2020        |              |            |          |
|------------------------------------------|--------------|------------|----------|
| INSTRUMENTO                              | VIG. INICIAL | VIG. FINAL | PRAZO    |
| Contrato                                 | 24/02/2022   | 24/02/2023 | 12 meses |
| 1º Aditivo                               | 24/02/2023   | 24/02/2024 | 12 meses |
| <b>prazo total já aditivado 24 meses</b> |              |            |          |



**REDEÇÃO**  
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS  
CNPJ: 11.190.128/0001-81

---

O presente **Termo Aditivo** objetiva a **segunda prorrogação da vigência contratual** de por mais 12 (doze) meses, a contar de **24/02/2024 e término em 24/02/2025**.

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar o contrato nº 042/2022 para prorrogação de sua vigência, conforme a **CLÁUSULA QUARTA** do referido contrato.

No caso em tela, a confecção do Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos

#### **V – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **2º Termo Aditivo** Contratual, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 042/2022 por mais 12 (doze) meses**.

É a justificativa

Redenção-PA, 10 de janeiro de 2024.

**Águeda Cleide de Sousa Pereira**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto n. 085/2022